

PROCESSO N.º	:	2.992-0/2014
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO - ISSSPL/MT
CNPJ	:	37.464.005/0001-85
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
GESTOR	:	GINAMARA MARIA DE MEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	:	CLEU BORELLI

1. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Nos termos do inciso II artigo 59 da LC. nº 269, de 25/09/2007, houve a citação do responsável pelas contas anuais de gestão do exercício de 2014 do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO - ISSSPL/MT**, mediante Ofício n.º 1947/2015 GAB-AJ/TCE-MT, de 08/09/2015, para que no prazo previsto no § 2º artigo 61 da norma supracitada, se pronunciasse a respeito dos pontos levantados no Relatório de Auditoria, apresentado no processo digital nº 164.815/2014.

Da análise dos pronunciamentos, bem como dos documentos apresentados (Processo Digital nº. 181.525/2015), resultou este Relatório para subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se, a seguir, à análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados, juntados ao presente processo.

Responsável:

➤ **Ginamara Maria de Meira** - Diretora Executiva do ISSSPL no período de 01/01 a 31/12/2014

1. LB 01 . Previdência_Grave_01. Não - encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 197 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 – Não encaminhamento ao Tribunal de Contas de 02 (dois) processos de aposentadoria para fins de registro (Achado nº 02)

Manifestação da Defesa:

A defesa informou que 'a competência e responsabilidade do encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria e pensão é da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa e após enviada as informações ao TCE-MT, a referida Secretaria encaminha o ato de aposentadoria, o cadastro do servidor e a planilha de cálculo para o ISSSPL, para a implantação na folha de pagamento'.

Anexou, ainda, cópia documental comprovando a sua afirmação (fls. 11 – 14 do Documento Digital nº 181.525/2015).

Análise da equipe técnica:

De acordo com as informações prestadas pela Defesa e documentação anexa ficou comprovado que 'a competência e responsabilidade do encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria e pensão é da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa.

Verificou-se, ainda, que a Secretaria de Gestão encaminhou os processos de aposentadoria faltantes, objeto dessa irregularidade.

Diante do exposto, **sana-se a irregularidade.**

2. LB 02 . Previdência_Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1 – Não elaboração de Avaliação Atuarial Anual do ISSSPL (Achado nº 03), (reincidente - Recomendação 2 - Acórdão nº 124/2013)

Manifestação da Defesa:

Inicialmente a defesa informou que 'ao tomar conhecimento do Acórdão nº 124/2013, tentou viabilizar o cálculo atuarial independente do Governo do Estado, porém, não teve tempo hábil para efetivar a recomendação em 2014'.

Informou, ainda, que 'em janeiro/2015 procurou encontrar uma empresa para realizar o cálculo atuarial, tendo até mesmo contatado o Banco do Brasil S/A., conforme documentos em anexo, porém, logo foi exonerada, ficando impossibilitada de dar continuidade à recomendação do Tribunal de Contas.

Análise da equipe técnica:

Da análise expressa da defesa ficou claro que não houve a elaboração de Avaliação Atuarial Anual do ISSSPL no exercício de 2014, muito embora a Gestora tenha se empenhado para isso.

Vale ressaltar que o ISSSPL não realizou essa Avaliação Atuarial Anual nem mesmo nos exercícios anteriores.

Dessa forma, **mantém-se a irregularidade.**

3. LB 08 . Previdência_Grave_08. Não - exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (art. 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto nº 3.112/1999).

3.1 - O ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS (Achado nº 01)

Manifestação da Defesa:

A defesa informou que desde 2007 a ALMT/ISSSPL vinha mantendo tratativas visando a migração para o FUNPREV-MT, conforme exigência da CF/1988. Informou, ainda, que a realização da compensação financeira junto ao Regime Geral se dá somente via FUNPREV/MT.

Dessa forma, para não haver dualidade de pedidos, o ISSSPL entendeu aguardar a formação da unidade gestora previdenciária única do MT-PREV, que terá competência de pleitear os pedidos de compensação financeira de todas as aposentadorias e pensões.

Análise da equipe técnica:

A defesa informou que 'vinha mantendo tratativas desde 2007 para migrar para o FUNPREV-MT. todas as aposentadorias e pensões', todavia, não apresentou nenhum documento que comprovasse essa afirmação e/ou justificativas da não migração, estando, portanto, em desacordo ao § 20 do artigo 40 da CF/1988.

Destacou, ainda, que 'com a formação da unidade gestora previdenciária única do MT-PREV, este terá competência de pleitear os pedidos de compensação financeira de todas as aposentadorias e pensões. Para que isso aconteça todas as aposentadorias e pensões devem migrar para o FUNPREV-MT., Todavia, desde 2007 está havendo uma tratativa para essa migração e até o presente momento não houve a migração para o FUNPREV-MT., mesmos após a criação do MT-PREV

Diante do exposto, **mantém-se a irregularidade**

4. EB 99. Controle Interno_Grave_99. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Res. Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

4.1 - O ISSSPL não apresentou ao Tribunal de Contas o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014. (Achado nº 04)

Manifestação da Defesa:

A defesa afirmou que protocolou as Contas Anuais de Gestão de 2014, sem o Parecer do Controle Interno, pelos seguintes fatores: (i) com a posse da nova Mesa Diretora houve a exoneração, em 06/02/2015, de todos os servidores, inclusive a própria Gestora do ISSSPL; (ii) nomeação do Controlador Interno somente em 23/04/2015, ou seja, após o envio das Contas Anuais de Gestão de 2014; (iii) a Gestora foi nomeada novamente em 23/02/2015, e exonerada em 16/04/2015, ou seja, antes da nomeação do novo controlador interno, não havendo, portanto, servidor para emitir o Parecer do Controle Interno no período de que a mesma estava à frente do ISSSPL.

Análise da equipe técnica:

Com base nas alegações apresentadas pela defendente e documentos acostados às fls. 16 - 18 do Documento Digital nº 181.525/2015, **sana-se a irregularidade.**

Sugere-se, no entanto, ao Exmo. Conselheiro Relator determinar ao Controlador Interno atual encaminhar o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014 do ISSSPL, no prazo máximo de 30 dias.

5. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

5.1 - Descumprimento da Determinação 'a' (ver Tabela 5) contida no Acórdão nº 124/2013-PC - Contas Anuais de 2012 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT, no tocante à 'não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV - MT com a maior brevidade possível'. (Achado nº 05)

Manifestação da Defesa:

A defesa informou diversas situações que a impediria da não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão do ISSSPL ao FUNPREV – MT, tais como:

- 'não tem domínio de todos os atos necessários para concluir a referida adesão'

- 'a adesão não é uma vontade só minha – ISSSPL – mas precisa de atos e ações legais da AL-MT e do Estado de Mato Grosso para que essa adesão se confirme'

- é uma ação conjunta entre o FUNPREV/ISSSPL, todavia, o Instituto é subordinado a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- o ISSSPL necessita de leis para que seja extinto e para cumprir quaisquer determinações;

Análise da equipe técnica:

Da análise das informações exposta pela Gestora verifica-se a impossibilidade da mesma em 'apresentar cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV - MT com a maior brevidade possível'.

Dessa forma, **sana-se a irregularidade.**

Sugere-se, no entanto, ao Exmo. Conselheiro Relator determinar a Mesa Diretora extinguir o ISSSPL e migrar o mais breve possível para o FUNPREV/MT., em observação ao artigo 2º da Lei nº 560/2014 e parágrafo 20 do artigo nº 40 da CF/1988.

3. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos apresentados pela Gestora do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO - ISSSPL/MT, relativos à gestão do exercício de 2014, conclui-se que, das 05 (cinco) irregularidades apontadas **02 (duas) foram mantidas**, conforme a Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT e reproduzidas a seguir:

3.1. Irregularidades Remanescentes

Responsável:

➤ **Ginamara Maria de Meira** - Diretora Executiva do ISSSPL no período de 01/01 a 31/12/2014

2. LB 02 . Previdência_Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1 – Não elaboração de Avaliação Atuarial Anual do ISSSPL (Achado nº 03),
(reincidente - Recomendação 2 - Acórdão nº 124/2013)

3. LB 08 . Previdência_Grave_08. Não - exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (artigo 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto nº 3.112/1999).

3.1 - O ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS (Achado nº 01)

4) DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Quanto a não apresentação do Parecer do Controle Interno nas Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator **determinar** ao Controlador Interno atual encaminhar o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014 do ISSSPL, no prazo máximo de 30 dias.

- Em relação a não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV – MT., sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator **recomendar** a Mesa Diretora extinguir o ISSSPL e migrar o mais breve possível para o FUNPREV/MT., em observação ao artigo 2º da Lei nº 560/2014 e parágrafo 20 do artigo nº 40 da CF/1988.

É o Relatório da análise da defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS, em Cuiabá, 09/10/2015.

Cleu Borelli
Auditor Público Externo

PROCESSO N.º	:	2.992-0/2014
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO - ISSSPL/MT
CNPJ	:	37.464.005/0001-85
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
GESTOR	:	GINAMARA MARIA DE MEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	:	CLEU BORELLI

Excelentíssimo Conselheiro Substituto:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico de instrução complementar foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 09/10/2015.

ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

Subsecretária de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS